



# **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: [inubia@terra.com.br](mailto:inubia@terra.com.br)

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

## **LEI Nº 1.643/2021**

- De 29 de Novembro de 2021 –

Institui a Lei “Lucas Begalli Zamora”, que dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de primeiros socorros para professores, funcionários e colaboradores de estabelecimentos de ensino, recreação e demais atividades, e dá outras providências.

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 29/2021 de 23 de Novembro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

**Art. 1º** Fica instituída a Lei “Lucas Begalli Zamorra”, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de noções básicas de primeiros socorros para professores, funcionários e colaboradores de estabelecimentos do município voltados ao ensino, recreação ou atividades em geral relacionadas a crianças e adolescentes.

**Art. 2º** A obrigatoriedade que rege esta lei se dará aos seguintes estabelecimentos:

I – escolas, públicas e particulares;

II – estabelecimentos de recreação;

III – entidades do terceiro setor em geral que tenham como atividade principal o atendimento de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** Os estabelecimentos dispostos no artigo 3º deverão manter, durante cada turno ou em eventuais atividades externas, pelo menos 1/3 (um terço) de professores, servidores ou colaboradores, proporcionalmente, habilitados em curso de procedimento de primeiros socorros.

§1º Não haverá necessidade de contratação de funcionário ou colaborador com função específica para atendimento em primeiros socorros

§2º Serão válidas todas as certificações conferidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que sejam credenciadas para o oferecimento do curso, ou realizados por órgãos competentes devidamente certificados;

**Art. 4º** Os estabelecimentos poderão oferecer os cursos de primeiros socorros às pessoas colaboradoras mediante contratação de empresa especializada ou por meio de convênio, quando possível, com o poder público, com qualquer de seus entes federados, por meio de seus cargos e corporações especializadas.

**Parágrafo único.** No caso da rede pública, o Poder Público deverá considerar o uso da estrutura interna da própria administração pública para a realização dos treinamentos, de forma a não gerar ou minimizar os gastos ao erário.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: [inubia@terra.com.br](mailto:inubia@terra.com.br)

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

**Art. 5º** O curso de primeiros socorros deverá:

I - ser ministrado, alternativamente, pelos seguintes profissionais:

- a) Médicos;
- b) Enfermeiros
- c) Auxiliares de enfermagem
- d) Bombeiros

II – contar com carga horária de, no mínimo, 8 (oito) horas;

III – contar, dentro de sua carga horária, com treinamento prático;

IV – ser renovado anualmente.

**Parágrafo único.** O objetivo do curso é:

I – Capacitar professores, funcionários e colaboradores para a realização de primeiros socorros sempre que as circunstâncias demandem atendimento imediato;

II – Possibilitar que os profissionais ensinem as crianças ou jovens formas de lidar com situações de emergência que exijam intervenções rápidas.

**Art. 6º** Professores e colaboradores poderão se candidatar voluntariamente ao curso de primeiros socorros, mediante formalização da vontade junto ao estabelecimento a que é vinculado.

**§1º** O estabelecimento deverá possibilitar o acesso ao curso até, no máximo, o ano seguinte a formalização de vontade do voluntário.

**§2º** O descumprimento deste artigo acarretará em penalidades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei manterão *kits* de primeiros socorros conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial a população.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário a seu fiel cumprimento.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor em 180 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 29 de Novembro de 2021.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 29/2021 de 23 de Novembro de 2021.